



Termo de Referência

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa para serviços de transporte escolar, com condutor, atender a Escola Ensino Fundamental Senador Francisco Benjamin Gallotti.

2. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação de empresas terceirizadas para a prestação de serviços de transporte escolar, se baseia na significativa demanda observada no transporte de alunos do município até as suas respectivas escolas, tendo em vista que a licitação anterior não contempla os roteiros ora requeridos.

Diante desse contexto, torna-se necessário proceder com a abertura de uma licitação, na modalidade de pregão eletrônico, visando suprir essa ausência e assegurar que os alunos tenham acesso regular ao transporte escolar, alinhando-se com as metas estabelecidas pelo plano municipal de educação.

Essa necessidade é definida pelo fato de que a maioria dos alunos matriculados em nossas instituições de ensino reside em áreas rurais e distantes das unidades escolares, tornando essencial a disponibilização de um meio de transporte adequado e seguro para viabilizar seu acesso regular às aulas.

Reconhece-se, portanto, o direito dos alunos a esse serviço indispensável para sua formação educacional.

Diante dessa realidade, a realização de um processo licitatório, por meio de pregão eletrônico, se mostra como a alternativa mais viável para suprir essa lacuna de forma eficiente e transparente.

Dessa forma, reitera-se a importância desta iniciativa para o pleno desenvolvimento do ensino em nosso município, priorizando o acesso igualitário dos alunos às oportunidades educacionais.

Conforme análise dos itinerários atuais, foi verificada a necessidade de reestruturação dos roteiros e outros fatores necessários para o atendimento de transporte escolar e a constante mutação nos endereços das famílias beneficiadas com o serviço de transporte.

3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	TRANSPORTE DE ALUNOS DA RUA GOTTFRIED HEIMANN E SAÍDA NA RUA ARNOLD ALBRECHT EM DIREÇÃO AO RUA JOSÉ OSTROWSKI JUNIOR ATÉ PONTO DE ÔNIBUS DO MORRO DO FOGUETE, CHEGANDO ATÉ A ESCOLA NO HORÁRIO DO INÍCIO DE AULA (7H30MIN). ÀS 11H30MIN, REALIZANDO O TRAJETO INVERSO COM SAÍDA DA ESCOLA, TOTALIZANDO 26 KM E 400 METROS, PERÍODO MATUTINO, SENDO UMA VIAGEM DIÁRIA, IDA E VOLTA COM VEÍCULO PRÓPRIO ADAPTADO A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO VIGENTE, VEÍCULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE MINIMA PARA 45 LUGARES. MEDIA MENSAL DE 528 KM.
02	TRANSPORTE DE ALUNOS DA RUA GOTTFRIED HEIMANN E SAÍDA NA RUA ARNOLD ALBRECHT EM DIREÇÃO AO RUA JOSÉ OSTROWSKI JUNIOR ATÉ PONTO DE ÔNIBUS DO MORRO DO FOGUETE, CHEGANDO ATÉ A ESCOLA NO HORÁRIO DO INÍCIO DE AULA (13H00MIN). ÀS 17H00MIN, REALIZANDO O TRAJETO INVERSO COM SAÍDA DA ESCOLA, TOTALIZANDO 26 KM E 400 METROS, PERÍODO VESPERTINO, SENDO UMA VIAGEM DIÁRIA, IDA E VOLTA COM VEÍCULO PRÓPRIO ADAPTADO A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO VIGENTE, VEÍCULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE MINIMA PARA 45 LUGARES. MEDIA MENSAL DE 528 KM.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO

A licitante vencedora deverá executar serviços deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes do estudo técnico preliminar.

O prazo de prestação dos serviços compreenderá o período entre o mês de janeiro a dezembro de 2025, nos dias letivos estabelecidos pelo calendário escolar pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação da Contratante.

O momento da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada, deverá realizar a entrega de documentações exigidas para a contratação, a fim dar celeridade nos trâmites exigíveis na administração pública.

Poderá a empresa solicitar prorrogação de prazo para entrega dos documentos, caso apresente junto a solicitação a justificativa que assim se motive.

5 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇOTOTAL
01	TRANSPORTE DE ALUNOS DA RUA GOTTFRIED HEIMANN E SAÍDA NA RUA ARNOLD ALBRECHT EM DIREÇÃO AO RUA JOSÉ OSTROWSKI JUNIOR ATÉ PONTO DE ÔNIBUS DO MORRO DO FOGUETE, CHEGANDO ATÉ A ESCOLA NO HORÁRIO DO INÍCIO DE AULA (7H30MIN). ÀS 11H30MIN, REALIZANDO O TRAJETO INVERSO COM SAÍDA DA ESCOLA, TOTALIZANDO 26 KM E 400 METROS, PERÍODO MATUTINO, SENDO UMA VIAGEM DIÁRIA, IDA E VOLTA COM VEICULO PRÓPRIO ADAPTADO A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO VIGENTE, VEICULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE MINIMA PARA 45 LUGARES. MEDIA MENSAL DE 528 KM	KM	5280	R\$ 8,57	R\$ 45.249,60
02	TRANSPORTE DE ALUNOS DA RUA GOTTFRIED HEIMANN E SAÍDA NA RUA ARNOLD ALBRECHT EM DIREÇÃO AO RUA JOSÉ OSTROWSKI JUNIOR ATÉ PONTO DE ÔNIBUS DO MORRO DO FOGUETE, CHEGANDO ATÉ A ESCOLA NO HORÁRIO DO INÍCIO DE AULA (13H00MIN). ÀS 17H00MIN, REALIZANDO O TRAJETO INVERSO COM SAÍDA DA ESCOLA, TOTALIZANDO 26 KM E 400 METROS, PERÍODO VESPERTINO, SENDO UMA VIAGEM DIÁRIA, IDA E VOLTA COM VEICULO PRÓPRIO ADAPTADO A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO VIGENTE, VEICULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE MINIMA PARA 45 LUGARES. MEDIA MENSAL DE 528 KM.	KM	5280	R\$ 8,57	R\$ 45.249,60

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

A empresa deve apresentar veículos com no máximo 15 anos de uso após sua fabricação.

A capacidade do veículo deve seguir de acordo com a descrição por item. Apresentar as seguintes documentações após a realização do processo:

- Autorização para Condução coletiva de Escolares (transporte escolar), emitida pelo órgão executivo de trânsito (DETRAN/CIRETRAN);



- Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, sendo vetado o direito a qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE;
- Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação;
- Cumprir os horários estipulados de saída e chegada às escolas e outras instituições de ensino;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos;
- Fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do Contrato. Caso haja alteração, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria de Educação;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE e pela legislação;
- Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;
- Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita do CONTRATANTE;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- Apresentar semestralmente comprovação de que os motoristas não atingiram 21 (vinte um) pontos por eventuais infrações de trânsito e a renovação do laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/SC (CIRETRAM) como condição para a prestação de serviço, a expensas da empresa vencedora, certificando o atendimento ao artigo nº 136 da Lei nº 167 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

7 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

04.003.0012.0361.0040.2024 – Manutenção Transporte Escolar

8 – FUNDAMENTO LEGAL



A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições do contrato, e será responsável pela prestação somente de serviços de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus serviços ou os serviços que vier a subcontratar causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Obriga-se, ainda, ao seguinte:

- 1) Apresentar planilhas de custos com despesas fixas e despesas variáveis por linha;
- 2) Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 3) Assumir integral responsabilidade por danos causados a este Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, seja elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- 4) Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pela Secretaria competente e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- 5) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; assim como comunicar a contratante de eventual impedimento em contratar com o poder público, seja ele decorrente de lei de licitações, ou da lei de improbidade administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no edital do pregão originário ou que tenha sido objeto das declarações constantes nos anexos deste edital;
- 6) Responsabilizar-se pela entrega dos serviços acompanhada dos documentos necessários ao recebimento (especialmente a nota fiscal);
- 7) Obter as licenças legalmente exigíveis, especialmente no que se refere à legislação de trânsito para o transporte escolar (especialmente os artigos. 136 e 138 do CTB) ou, nos demais casos, o CRC perante o DETER/SC e atendimento à Lei Estadual nº 17.221/2017, no que couber;
- 8) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a prestação dos serviços;
- 9) Contratar somente os motoristas indicados à Prefeitura por ocasião da comprovação da regularidade técnica ou, caso haja necessidade de substituição daqueles profissionais ou de contratação de terceiros, comunicar previamente à contratante juntando em anexo à comunicação toda a documentação exigida no edital do pregão para a regularidade técnica, sob pena de, uma vez constatado o desrespeito a esta cláusula, responder administrativamente pelas sanções fixadas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

neste contrato, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal, conforme o caso;

- 10) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar, Estadual ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos. Arcando com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto;
- 11) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causam, especialmente relativas às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- 12) A Prefeitura Municipal de Rodeio não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- 13) Contratar seguro complementar (além do DPVAT), por sua conta, com cobertura para caso de morte, invalidez, danos materiais e morais, para todos os passageiros e também para eventuais terceiros lesionados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil) para cada passageiro ou terceiro lesionado, encaminhando cópia da apólice para a Secretaria Municipal de Educação;
- 14) Afixar a autorização específica do DETRAN para o transporte objeto deste contrato em parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (conforme art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro), conforme o caso;
- 15) Em caso de qualquer intercorrência durante quaisquer das viagens, seja por impossibilidade de continuidade, apreensão do veículo, multa, ou quaisquer outras impossibilidades, deverá a contratada garantir que os passageiros cheguem ao seu destino, mesmo que para isso seja necessário carro adicional, sem qualquer custo para a contratante.
- 16) É de total responsabilidade do contratado, manter toda a documentação e licenças exigidas para atendimento do objeto contratual, cabendo a referida empresa as providências que couber;
- 17) Quando exigido pela legislação, no caso de transporte dos passageiros, apresentar prova de que todos os motoristas, que serão empregados na condução dos veículos de transporte foram aprovados em curso especializado, nos termos do regulamento do CONTRAN (art. 138, inciso V, do CTB);
- 18) Certificado do Veículo Automotor ou contrato devidamente registrado em caso de locação de veículo de terceiro a ser utilizado no exercício da prestação dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

serviços por conta e responsabilidade do licitante (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

- 19) Comprovação de idade superior a 21 (vinte e um) anos de todos os motoristas que serão empregados na condução dos veículos de transporte (art. 138, inciso I, do CTB);
- 20) Prova da Carteira Nacional de Habilitação que abranja a categoria 'D', de todos os motoristas que serão empregados na condução dos veículos de transporte (art. 138, inciso II, do CTB), no caso de transporte com veículos que assim exigir.
- 21) Quando exigido pela legislação vigente, apresentar prova da autorização específica para o transporte objeto deste edital, emitida pelo DETRAN/SC (para efeitos de atendimento dos incisos I a VIII do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro);
- 22) Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;
- 23) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação.
- 24) Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138; bem como estar de acordo com o Art. nº. 329 da lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 25) Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar as aulas;
- 26) Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplaceamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 27) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao Setor de Frotas, para eventual fiscalização ou auditoria;
- 28) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Município;
- 29) A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;



- 30) Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;
- 31) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 32) Oferecer aos motoristas cursos de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;
- 33) Cumprir o Art.100, e Art. 231 do Código de Trânsito Brasileiro que disserta sobre o peso de carga e lotação dos veículos.
- 34) Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do CONTRATANTE para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;
- 35) Ficam fazendo parte deste anexo o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas;
- 36) Os serviços serão executados conforme calendário escolar das unidades Municipais e Estaduais, de acordo com as necessidades, suas alterações e demais reposições necessárias, bem como o efetivo cumprimento do horário de início e término das aulas de cada estabelecimento de ensino, estando o não cumprimento desta especificação sujeito a sanções previstas no presente termo;
- 37) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;
- 38) A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela administração Pública, bem como seus motoristas;
- 39) Na linha constante na descrição de itens a serem utilizados, está com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, portanto está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia;
- 40) Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;
- 41) Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;
- 42) Serão pagas as viagens efetivamente realizadas e não as previstas;



- 43) A capacidade do veículo deve seguir de acordo com a descrição por item;
- 44) Relação contendo os veículos e motoristas que serão utilizados na prestação dos serviços contendo marca, modelo, placa, ano - nome, data nascimento;
- 45) Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- I – Jurídico
- II – Técnica
- III – Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico – Financeira;
- V – Declarações

14. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONDUTOR

14.1 Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

14.2 Comprovação de idade superior a 21 (vinte e um) anos de todos os motoristas que serão empregados na condução dos veículos de transporte (art. 138, inciso I, do CTB);

1

4.3 Prova da Carteira Nacional de Habilitação que abranja a categoria 'D';

14.3 É expressamente proibida qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem de correntes da prestação dos serviços;

14.4 É expressamente proibido porte ou uso de bebida alcoólica e cigarros durante a prestação de seus serviços;

14.4 Não conduzir veículos com excesso de lotação;

14.6 Cumprir os horários pré-estabelecidos;

14.5 Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

14.6 Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores;

14.7 Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;

14.8 Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;

14.9 Acatar orientações recebidas da Secretaria Municipal de Educação e da Fiscalização do Contrato.

14.10 Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;



14.11 Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;

14.12 É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;

14.13 É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem prestados;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias), contados da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço.

A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em razão de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou a correção monetária.

O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados conforme o calendário escolar e dias letivos, fornecidos pela Secretaria de Educação.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Em caso de atraso no pagamento por parte da contratante, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

INPC(IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

9 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

9.1 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os serviços em questão poderão ser feitos através dos telefones: (47) 33840161, no horário comercial, ou por e-mail: licitacao@rodeio.sc.gov.br.

Rodeio 19 de novembro de 2024.

Marcia Esser Stolf
Secretária de Educação